

RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16)3944-2399

E.MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM







"Dispõe sobre a criação da "Ouvidoria da Câmara Municipal de Dumont".

DECIO FERNANDES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Dumont Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais *e nos termos do art. 104, IX do Regimento Interno da Câmara*, propõe ao Egrégio Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1° - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Dumont, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2° - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Dumont:

- I Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, dirigidas à Câmara Municipal;
- II Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidora da Câmara Municipal;
- IV Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse da comunidade;
- V Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI Elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora;



RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT S

FONE: (16)3944-2399

E MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



- VII Manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridade, entidades e associações para envio de correspondência;
- VIII Acompanhar as reuniões com a sociedade civil organizada e demais atividades relacionadas ao serviço;
- IX Participar das Sessões da Câmara, das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a estar com conhecimento para informar à população;
- X Manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes (FAQ) no Portal da Câmara Municipal;
- XI Executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
- XII Executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.
- **Art. 3° -** A função de Ouvidoria será exercida por um servidor de provimento efetivo da Câmara Municipal designado pela Presidência.
- § 1º Fica criada a "função gratificada de Ouvidor da Câmara Municipal de Dumont, com remuneração limitada a até 20 (vinte por cento) do salário de referência do servidor designado.
- § 2º Na impossibilidade temporária de atribuição das funções do Ouvidor a servidor de cargo de provimento efetivo, a ouvidoria será de responsabilidade transitório de servidor de cargo em comissão, sem nenhuma remuneração adicional.
- Art. 4° A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal e suas respectivas atividades através dos canais competentes e oficiais de comunicação do Poder Legislativo Municipal.
- **Art. 5° -** A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal.
- **Art. 6° -** A Mesa Diretora poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.



RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16)3944-2399
E MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de outubro de 2.019.

DECIO FERNANDES DOS SÁNTOS =Presidente da Câmara (2019/2020)



RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT S

FONE: (16)3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



<u>JUSTIFICATIVA</u>

Projeto de Resolução n.º 01/2019

Considerando o artigo 37 da Constituição Federal, especificamente a Lei número 13.460 de 26 de junho de 2017 no que diz respeito à manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica interna e externa da qualidade dos serviços públicos, bem como que o Poder Legislativo Municipal deve obedecer aos princípios norteadores da Administração Pública, orientando sua atuação para o cidadão e suas demandas, proponho no presente projeto, a criação do serviço e Ouvidoria na Câmara Municipal de Dumont.

Sabe-se que as ouvidorias são instrumentos do regime democrático que fortalecem e incentivam o exercício da cidadania, sendo necessária contribuição para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Legislativo, de forma que o cidadão participe do processo de elaboração e discussão das leis com vistas ao seu aprimoramento.

A necessidade de estabelecer conexões com a sociedade para a defesa dos interesses dos cidadãos e da instituição parlamentar contribui para o fortalecimento do Poder Legislativo, divulgando seu papel e o de seus integrantes. Tal compromisso de receber e compartilhar informações com a sociedade, colaborando com a ética e a formação de uma cultura que privilegie o respeito aos direitos humanos, que promova a cidadania e consolide o processo democrático. A Ouvidoria apresenta-se como um instrumento de aproximação do cidadão em suas relações com o Poder Legislativo, fortalecendo a cidadania e a democracia participativa. Funciona como um canal de comunicação direto entre as pessoas físicas e jurídicas e a Câmara Municipal. Através da criação da Ouvidoria pretende-se contribuir para elevar, continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

DECIO FERNANDES DOS SANTOS =Presidente da Câmara (2019/2020)

RESOLUÇÃO Nº 01 / 2019

(Oriunda do Projeto de Resolução 01/2019)

AUTOR: Vereador Décio Fernandes dos Santos.

"<u>Dispõe sobre a criação da "Ouvidoria da Câmara</u> Municipal de <u>Dumont</u>".

<u>DECIO FERNANDES DOS SANTOS</u>, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Dumont, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2° - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Dumont:

- I Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, dirigidas à Câmara Municipal;
- II Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à
 Ouvidora da Câmara Municipal;
- IV Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse da comunidade;
- V Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

- VI Elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora;
- VII Manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridade, entidades e associações para envio de correspondência;
- VIII Acompanhar as reuniões com a sociedade civil organizada e demais atividades relacionadas ao serviço;
- IX Participar das Sessões da Câmara, das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a estar com conhecimento para informar à população;
- X Manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes (FAQ) no Portal da Câmara Municipal;
- XI Executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
- XII Executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.
- **Art. 3º -** A função de Ouvidoria será exercida por um servidor de provimento efetivo da Câmara Municipal designado pela Presidência.
- § 1º Fica criada a "função gratificada de Ouvidor da Câmara Municipal de Dumont, com remuneração limitada a até 20 (vinte por cento) do salário de referência do servidor designado.
- § 2º Na impossibilidade temporária de atribuição das funções do Ouvidor a servidor de cargo de provimento efetivo, a ouvidoria será de responsabilidade transitório de servidor de cargo em comissão, sem nenhuma remuneração adicional.
- **Art. 4° -** A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal e suas respectivas atividades através dos canais competentes e oficiais de comunicação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5° - A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 6° - A Mesa Diretora poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dumont, 01 de novembro de 2.019.

DECIO FERNANDES DOS SANTOS =Presidente da Câmara= (2019/2020)

Publicada no Site da Câmara Municipal de Dumont em 01 de novembro de 2.019.

= Diretor Geral =